



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260615000264



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
18/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF), vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova/CE, sendo 02 (dois) veículos adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 64/2026 – MAPP nº 5268 e 02 (dois) veículos custeados com recursos próprios do Município.

O Município de Morada Nova possui extensa área territorial, abrangendo comunidades urbanas, distritos e localidades rurais que demandam constante deslocamento das equipes da Atenção Primária à Saúde para realização de visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, ações de promoção e prevenção em saúde, transporte de profissionais para atendimento nas unidades descentralizadas, além de atividades de supervisão, monitoramento e apoio às ações desenvolvidas pelos Postos de Saúde da Família.

Atualmente, a frota disponível para atendimento dessas demandas mostra-se insuficiente para garantir a plena execução dos serviços, seja em razão da quantidade limitada de veículos disponíveis, seja pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo. Tal cenário compromete a mobilidade das equipes de saúde, ocasionando dificuldades logísticas, atrasos nos atendimentos e limitações na cobertura assistencial prestada à população, especialmente nas localidades mais distantes da sede do município.

A não realização da contratação poderá acarretar prejuízos significativos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saúde, dificultando o



cumprimento das metas estabelecidas para a Atenção Primária, reduzindo a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais e comprometendo a implementação das políticas públicas de saúde. Além disso, a insuficiência de veículos impacta diretamente a prestação dos serviços essenciais à população, contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Com a aquisição dos 04 (quatro) veículos, pretende-se fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando melhores condições de deslocamento aos profissionais, maior agilidade na execução das ações assistenciais e administrativas, ampliação da cobertura dos serviços de saúde e redução dos custos decorrentes de manutenção corretiva de veículos mais antigos. A medida contribuirá ainda para o aumento da segurança dos usuários e servidores, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para assegurar o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Postos de Saúde da Família, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e atendendo ao interesse público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade e à busca do melhor resultado para a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF), vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova/CE, sendo 02 (dois) veículos adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 64/2026 – MAPP nº 5268 e 02 (dois) veículos adquiridos com recursos próprios do Município.

Os veículos deverão atender às necessidades de deslocamento das equipes da Atenção Primária à Saúde, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, economicidade e eficiência operacional para a execução de visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de pacientes, transporte de profissionais e demais atividades inerentes aos serviços prestados pelos Postos de Saúde da Família.

Como requisitos mínimos da contratação, os veículos deverão:

I – Ser novos, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município de Morada Nova/CE;



- II – Possuir capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- III – Ser equipados com motorização compatível com as necessidades operacionais da Administração, movidos a combustível flex (gasolina e etanol);
- IV – Atender integralmente às normas de segurança veicular estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis;
- V – Possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- VI – Dispor de itens mínimos de conforto e dirigibilidade, tais como direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, travas elétricas, vidros elétricos e demais características definidas no Termo de Referência;
- VII – Ser fornecidos com garantia de fábrica, sem limite incompatível com o uso institucional, observadas as condições mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- VIII – Ser entregues acompanhados de manuais, certificados, documentos fiscais e demais documentos necessários ao registro e utilização dos veículos.

Os veículos deverão apresentar características compatíveis com a utilização contínua em áreas urbanas e rurais, considerando a extensão territorial do município e a necessidade de deslocamentos frequentes das equipes de saúde.

A contratação não contempla a indicação de marca ou modelo específico, observando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se apenas a definição de características técnicas indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não sendo classificados como bens de luxo, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal pertinente.

Deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente aquelas relacionadas à eficiência energética, à redução de impactos ambientais e à adequada destinação dos resíduos gerados durante o processo de fabricação e comercialização dos veículos.

Os requisitos ora estabelecidos constituem parâmetros mínimos para a seleção da solução apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser complementados no Termo de Referência, desde que preservada a competitividade do certame e observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é



fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Sua realização visa prevenir práticas antieconômicas e embasar de maneira técnica a solução contratual mais adequada, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", observando-se que se trata da "aquisição de" veículos automotores, caracterizando-o como aquisição de bens duráveis.

Neste contexto, foi conduzida uma pesquisa de mercado que incluiu consultas a três fornecedores diferentes de veículos automotores compatíveis com as especificações requisitadas. Os resultados indicam uma faixa de preços variando conforme o modelo específico, com prazos de entrega também variáveis. Os preços médios obtidos foram analisados em comparação com contratações similares efetuadas por outros órgãos, onde verificou-se uma ligeira variação nos valores e nos modelos adotados. Adicionalmente, foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo, que apresentaram dados de custos compatíveis com os obtidos na pesquisa direta.

No que diz respeito a inovações, o mercado automotivo possui algumas ofertas de veículos com tecnologias sustentáveis, como motores híbridos, que podem ser considerados devido aos benefícios ambientais e à economia de combustível a longo prazo.

Analisando as alternativas identificadas, foram consideradas opções como a compra de veículos novos, locação, ou utilização de veículos usados/refurbished. Em comparação, a compra de veículos novos oferece vantagens como menor custo de manutenção inicial, garantia de fábrica e conformidade com as exigências tecnológicas e de segurança mais recentes. Em contraste, a locação pode representar custos operacionais mais elevados ao longo do tempo, enquanto veículos usados podem não garantir eficiência e confiabilidade a longo prazo.

A recomendação, baseada nos Dados da Pesquisa, é pela aquisição de veículos novos. Esta alternativa se destaca por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, proporcionando melhor alinhamento aos resultados pretendidos pelo município de Morada Nova. Considerações como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção foram determinantes na escolha, além de assegurar que a aquisição está em sintonia com a competitividade e transparência previstas nos arts. 5º e 11 da lei.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja pela aquisição direta de veículos novos, respeitando o planejamento preliminar e maximizando os benefícios em termos de mobilidade e efetividade das ações de saúde pública, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero



quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova/CE, especialmente para suporte às atividades desenvolvidas pelos Postos de Saúde da Família (PSF).

Os veículos serão utilizados para o deslocamento das equipes da Atenção Primária à Saúde nas áreas urbana e rural do município, viabilizando a realização de visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de pacientes, atividades de supervisão, monitoramento e demais serviços inerentes à execução das políticas públicas de saúde.

A solução contempla o fornecimento integral dos veículos em perfeitas condições de uso, devidamente equipados conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, acompanhados dos respectivos manuais, garantias, certificados e demais documentos necessários à sua regular utilização pela Administração Pública.

A escolha pela aquisição de veículos novos decorre da análise das alternativas realizadas no Levantamento de Mercado, que considerou opções como locação de veículos, utilização de veículos usados ou seminovos e ampliação da utilização da frota existente. Após avaliação técnica e econômica, verificou-se que a aquisição de veículos zero quilômetro apresenta maior vantajosidade para a Administração, em razão da maior vida útil, menor necessidade de manutenção corretiva, garantia de fábrica, maior confiabilidade operacional e melhor relação custo-benefício para atendimento das demandas permanentes da Secretaria da Saúde.

A solução proposta permitirá ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, proporcionando maior disponibilidade de transporte para as equipes, redução de interrupções decorrentes da indisponibilidade de veículos, maior eficiência nos deslocamentos e melhoria da cobertura dos serviços prestados à população, especialmente nas localidades mais distantes da sede do município.

Dessa forma, a aquisição dos veículos constitui solução adequada, suficiente e compatível com a necessidade administrativa identificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e busca do melhor resultado para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEICULO DE PASSEIO (5 LUGARES).	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEICULO DE PASSEIO (5 LUGARES).	4,000	Unidade	95.016,50	380.066,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 380.066,00 (trezentos e oitenta mil e sessenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

O objeto da contratação consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova/CE, possuindo todos os veículos características técnicas semelhantes e a mesma finalidade de utilização.

Embora os veículos possam ser individualmente considerados como itens autônomos, verificou-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração. Isso porque a aquisição em lote único proporciona maior padronização da frota, facilitando os procedimentos de operação, controle patrimonial, manutenção, reposição de peças, treinamento de usuários e gestão dos veículos ao longo de sua vida útil.

Além disso, a contratação em lote único possibilita a obtenção de ganhos de escala, ampliando o poder de negociação da Administração e aumentando a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas de preço, garantia e assistência técnica, em comparação à realização de contratações fragmentadas.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores e concessionárias aptos a fornecer a totalidade dos veículos pretendidos, não havendo restrição indevida à competitividade nem comprometimento da ampla participação de licitantes. Dessa forma, a adoção do lote único não representa limitação ao caráter competitivo do certame.

Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação de um único fornecedor reduz a complexidade administrativa, simplifica os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, facilita o controle de garantias e assistência técnica e minimiza riscos relacionados à entrega de veículos com características divergentes.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que o não parcelamento da solução e a realização da contratação em lote único mostram-se mais adequados ao atendimento do interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de 04 (quatro) veículos automotores zero quilômetro



A contratação para aquisição de 07 (sete) veículos automotores, zero quilômetros, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) da Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova/CE, tem como objetivo principal ampliar a capacidade operacional da Atenção Primária à Saúde, proporcionando melhores condições para a execução das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde nas áreas urbana e rural do município.

Com a disponibilização dos veículos, espera-se aumentar a eficiência dos deslocamentos realizados pelas equipes multiprofissionais, assegurando maior agilidade na realização de visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, ações de promoção e prevenção em saúde, campanhas, atividades de monitoramento e demais serviços vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- I – Ampliação da capacidade de atendimento das equipes de saúde, especialmente nas localidades mais distantes da sede do município;
- II – Maior disponibilidade de transporte para execução das ações da Atenção Primária à Saúde;
- III – Redução de atrasos e interrupções nos atendimentos ocasionados pela insuficiência ou indisponibilidade de veículos;
- IV – Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, proporcionando deslocamentos mais seguros e adequados;
- V – Aumento da eficiência operacional da Secretaria Municipal da Saúde, mediante melhor gestão da logística de transporte;
- VI – Redução dos custos relacionados à manutenção corretiva de veículos mais antigos e ao desgaste excessivo da frota atualmente utilizada;
- VII – Fortalecimento das ações de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde da população, contribuindo para a melhoria dos indicadores de atenção básica no município.

Além dos benefícios operacionais, a contratação permitirá maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que os veículos novos possuem garantia de fábrica, menor necessidade de manutenção nos primeiros anos de utilização e melhores níveis de eficiência mecânica, contribuindo para a redução dos custos de operação e para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os resultados pretendidos estão alinhados aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Saúde e ao interesse público, buscando assegurar maior eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população de Morada Nova, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao recebimento, incorporação e utilização dos veículos que serão adquiridos para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova/CE.

Entre as principais medidas a serem adotadas, destacam-se:

I – Condução dos procedimentos administrativos necessários à contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II – Designação de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da entrega dos veículos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

III – Disponibilização de local adequado para recebimento, guarda e utilização dos veículos após sua entrega;

IV – Realização dos procedimentos de incorporação patrimonial dos bens adquiridos, incluindo tombamento e registro nos sistemas administrativos competentes;

V – Adoção das providências necessárias ao emplacamento, licenciamento, contratação de seguro, quando cabível, e demais procedimentos exigidos para regular utilização dos veículos;

VI – Definição das unidades e equipes que serão beneficiadas com os veículos, observando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – Planejamento das rotinas de utilização, abastecimento, manutenção preventiva e controle da frota, visando assegurar a adequada conservação dos bens públicos.

Considerando a natureza do objeto, não foram identificadas necessidades de adaptações estruturais relevantes, aquisição complementar de equipamentos ou capacitações específicas como condição para a implementação da solução pretendida, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde já dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a gestão e utilização dos veículos.

Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias para viabilizar a execução da contratação são de natureza administrativa e operacional, encontrando-se plenamente ao alcance da Administração, não representando impedimento à implementação da solução proposta.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) do Município de Morada Nova/CE.

Após análise técnica, conclui-se que a utilização do SRP não se mostra a alternativa mais adequada para o presente objeto, tendo em vista as características da



contratação.

Trata-se de demanda previamente definida e quantificada, com estimativa exata de 04 (quatro) veículos, sem indicação de necessidade futura recorrente ou imprevisível que justifique a formação de registro de preços. Dessa forma, não se verifica a natureza de contratação continuada ou fracionada ao longo do tempo, pressupostos que usualmente fundamentam a adoção do SRP.

Ademais, a contratação por meio de procedimento licitatório específico permite maior objetividade no planejamento, celeridade na conclusão do certame e definição imediata do fornecedor, garantindo a pronta disponibilização dos veículos necessários à estruturação das atividades da Atenção Primária à Saúde.

Ressalta-se que, embora o SRP proporcione vantagens como a flexibilidade para contratações futuras e eventual ganho de escala em demandas repetitivas, tais benefícios não se aplicam ao caso em análise, uma vez que o quantitativo é certo e a necessidade administrativa é pontual.

A adoção da contratação tradicional, portanto, revela-se mais adequada ao atendimento do interesse público, por assegurar maior precisão na alocação dos recursos, eficiência no processo de aquisição e compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Diante disso, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, por inexistirem os pressupostos técnicos que recomendem sua utilização no presente caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio em procedimentos licitatórios é admitida, podendo, entretanto, ser vedada pela Administração mediante justificativa técnica devidamente motivada, quando a natureza do objeto assim indicar.

No presente caso, que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) do Município de Morada Nova/CE, verifica-se que a contratação possui natureza comum, padronizada e de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado por fornecedores individuais.

A execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas distintas, tampouco a soma de expertise entre empresas, características típicas de contratações de maior complexidade ou especialização, o que torna desnecessária a participação de consórcios.

Adicionalmente, o mercado fornecedor de veículos automotores é amplo e competitivo, composto por concessionárias, fabricantes e revendedores capazes de atender integralmente às exigências do edital de forma individual, sem necessidade



de associação entre empresas para viabilizar a execução contratual.

Do ponto de vista da gestão contratual, a vedação à participação em consórcio contribui para a simplificação da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual, reduzindo riscos operacionais relacionados à responsabilização compartilhada e à eventual fragmentação de obrigações entre consorciadas.

Ressalta-se ainda que não há demonstração de que a exigência de capacidade econômico-financeira do certame inviabilize a participação de empresas isoladamente, inexistindo justificativa técnica para ampliação artificial da habilitação por meio de consórcios.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla competitividade do mercado e a necessidade de assegurar maior simplicidade, eficiência e segurança na execução contratual, conclui-se pela não admissão de participação de empresas em consórcio, medida que se mostra adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) do Município de Morada Nova/CE, pode gerar impactos ambientais associados, principalmente, à sua utilização ao longo do ciclo de vida, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis, bem como ao consumo de recursos naturais.

Adicionalmente, podem ser considerados impactos indiretos decorrentes da manutenção dos veículos, tais como a geração de resíduos sólidos e perigosos (óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças automotivas), que exigem destinação ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

I – A priorização de veículos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível, dentro das especificações técnicas disponíveis no mercado e compatíveis com a necessidade operacional;

II – A adoção de práticas de condução eficiente (eco-driving) pelos condutores, quando aplicável, visando à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;

III – A observância, por parte da contratada, das normas ambientais vigentes relativas à fabricação, comercialização e descarte de componentes automotivos;

IV – A correta destinação de resíduos gerados na manutenção dos veículos, com preferência por empresas e oficinas que adotem práticas de logística reversa e gestão ambientalmente adequada;



V – A observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao descarte final de peças, pneus e baterias, quando aplicável.

Ressalta-se que a contratação de veículos novos contribui para a mitigação de impactos ambientais, uma vez que esses bens tendem a apresentar melhores índices de eficiência mecânica, menor emissão de poluentes em comparação a veículos em fim de vida útil e menor necessidade de manutenção corretiva.

Dessa forma, as medidas propostas buscam compatibilizar a necessidade administrativa com práticas de sustentabilidade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Postos de Saúde da Família (PSF) do Município de Morada Nova/CE, mostra-se tecnicamente e economicamente viável.

O levantamento de mercado evidenciou a ampla disponibilidade de fornecedores e a compatibilidade da solução proposta com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no que se refere à melhoria da mobilidade das equipes da Atenção Primária à Saúde, possibilitando maior eficiência nos deslocamentos e ampliação da cobertura dos atendimentos à população.

As estimativas de quantitativos e valores demonstraram aderência aos preços praticados no mercado, indicando vantajosidade da solução sob a perspectiva da economicidade, eficiência e planejamento, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução escolhida atende às condições necessárias para o desempenho das atividades dos Postos de Saúde da Família, apresentando compatibilidade com as demandas territoriais do município e com a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

No tocante aos aspectos jurídicos e procedimentais, o estudo realizado observou os elementos exigidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando adequada definição da necessidade, análise de mercado, avaliação de alternativas e estimativa de custos, sem identificar impedimentos que comprometam a continuidade do planejamento da contratação.

Dessa forma, entende-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de planejamento, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos pertinentes, para posterior submissão à autoridade competente.



MORADA NOVA
PREFEITURA



Por fim, registra-se que não foram identificados riscos relevantes capazes de inviabilizar a contratação, considerando as informações atualmente disponíveis, devendo eventuais ajustes serem realizados na fase de planejamento executivo, se necessários.

Morada Nova / CE, 18 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSE LEONARDO DANTAS MARTINS
PRESIDENTE